LEI Nº 734 DE 13 DE JUNHO DE 2001.

"Altera os Incisos **a** e **b** do Artigo 6º e Artigo 10º e cria Artigo da Lei Municipal nº 701 de 16 de novembro de 1998".

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os Incisos a e b do Artigo 6º da Lei Municipal nº 701 de 16 de novembro de 1998, como segue:

Art. 6º - O contribuinte.....

a) **Plano A** - parcelamento de 03 (três) vezes iguais, o que implicará na redução de multa e juros moratórios na proporção de 30% (trinta pôr cento);

b) **Plano B** - parcelamento em 06 (seis) vezes iguais, o que implicará na redução de multa e juros moratórios na proporção de 20% (vinte pôr cento).

Art. 2º - Altera o Artigo 10º da Lei Municipal nº 701 de 16 de novembro de 1998, como segue:

Art. 10º - Quando ocorrer pôr parte do contribuinte solicitação de emissão de certidão, durante parcelamento concedido, a mesma deverá ser expedida **"POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO", porquanto existir parcelamento de débito.**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, 13 de junho de 2001.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 13 de junho de 2001.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração